



**Prefeitura de
Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS
PRIORITÁRIOS - SLC/SMF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000105016-9
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 18/2020**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS**, aqui denominada somente **COMISSÃO**, da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SLC/SMF**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna pública a **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições deste Edital, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 009/2019, à Lei Municipal nº 3.876/1974 (Normas Gerais de Empreitada), ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992, Lei Federal nº 12.690/2012 e demais legislações pertinentes à matéria, que as Licitantes declaram conhecer e a elas sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrências”.

A abertura da presente licitação se dará conforme descrito abaixo:

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

LOCAL: Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DATA E HORÁRIO CONFORME AVISO DE ABERTURA.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta das Licitantes deverão ser entregues na data e hora determinados, conforme a publicação do Aviso de Abertura do Edital, na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

No caso de envio postal ou por empresa assemelhada, é de responsabilidade da licitante a entrega dos envelopes até a data e a hora determinados no aviso de publicação da licitação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO consiste na contratação dos **SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**, sendo eles de apoio à fiscalização, envolvendo o detalhamento das sistemáticas e procedimentos, bem como a aferição de indicadores de desempenho e qualidade

da **CONCESSIONÁRIA** dos serviços de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no Município, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL, no PROJETO BÁSICO e em seus ANEXOS.

1.2. O objeto será executado com o emprego de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à completa execução dos serviços.

1.3. O contrato decorrente da presente licitação está estimado em **R\$ 2.797.624,75 (dois milhões setecentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

1.4. O escopo dos serviços a serem prestados consiste em:

a) Suporte à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA;

b) Suporte à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos seus respectivos ANEXOS;

c) Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos seus respectivos ANEXOS;

d) Suporte à análise técnica de eventual aferição de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e indenizações à CONCESSIONÁRIA, de pedidos de liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA e do fluxo de caixa marginal, conforme descrição, termos e condições especificados no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos seus respectivos ANEXOS.

1.4.1. O escopo do presente EDITAL ainda será embasado no CONTRATO DE CONCESSÃO conforme descrito a seguir:

CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato	Processo Administrativo	Contratante
PPP Iluminação Pública	19.0.000072207-6	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSURB

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras, reunidas em consórcio, ou isoladamente, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital, em especial quanto ao subitem 2.5.

2.1.1. É permitida a participação sob a forma de consórcio, desde que atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital.

2.2. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e dos seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. No caso de envio postal ou por empresa assemelhada, é de responsabilidade do licitante a entrega dos envelopes até a data e a hora determinados no aviso de publicação da licitação não sendo passível de

qualquer irresignação perante a Administração licitante, por conta de sua exclusão do certame pela entrega fora de tal prazo.

2.3.1. Para entrega física e/ou autenticação de documentos, a licitante interessada deverá se dirigir ao endereço rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 310 - Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-907, das 9:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00hs, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento através do e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br.

2.4. Estarão **impedidas** de participar da presente licitação as empresas:

2.4.1. Suspensas do direito de licitar pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;

2.4.3. Que estiver em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.4.4. Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar Licitantes distintas, que concorram entre si;

2.4.5. Que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre;

2.4.6. Que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, a partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar de 02 de outubro de 2015;

2.4.7. Que estejam proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitação junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital (Lei Federal nº 12.529/2011, art. 38, inc. II);

2.4.8. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

2.4.9. Que participe de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.4.10. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA.

2.4.11. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

2.4.12. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

2.5. Na hipótese de participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

2.5.1. Entrega de documentação completa de acordo com o item 5.1.9, deste edital.

2.5.2. Apresentação, por parte das empresas consorciadas, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e para a qualificação técnica, a apresentação de atestados das empresas consorciadas, em conjunto ou separadamente;

2.5.3. Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente. Caso uma Licitante participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da licitação, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio;

2.6. A Licitante caracterizada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.

2.6.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte integrantes de consórcio somente usufruirão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, se consorciadas exclusivamente entre si e desde que o somatório das receitas brutas de suas integrantes seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido na referida Lei Complementar e suas alterações.

2.7. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e que cumprirem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. PEDIDO DE VISTAS AO PROCESSO, DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. O Edital está disponível no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrências”.

3.1.1. A cópia impressa deste Edital estará disponível para retirada, na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, no guichê da sala 310, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, através de requerimento contendo o CNPJ / CPF e a Razão Social / Nome completo do interessado e recolhimento aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em atendimento ao Decreto 18.913 de 2015.

3.1.2. Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br, com solicitação de confirmação de recebimento. Será disponibilizada vista por meio de acesso externo pelo Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI por prazo determinado.

3.2. As interessadas poderão apresentar pedido de esclarecimento, que deverá ser feito por escrito, até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data de entrega dos envelopes, diretamente à **COMISSÃO**, através do e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br, com solicitação de confirmação de recebimento.

3.3. A **COMISSÃO** terá até o terceiro dia útil antecedente à data da entrega dos envelopes para fazer os esclarecimentos a que se refere o item 3.2., divulgando os pedidos de esclarecimento e respostas no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrência”.

3.4. Serão publicados no DOPA todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais como comunicações, resultado(s) de julgamento(s) e classificação das propostas, exceto quanto a comunicações feitas em sessão pública com a presença de todas as licitantes, comunicações regradas de forma diversa neste edital ou em lei própria.

3.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital da presente licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.7. Deferida a impugnação ao ato convocatório, que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Certame.

3.8. As impugnações ao Edital deverão ser escritas em português, digitadas ou datilografadas, identificadas (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizadas na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS ou enviadas para o e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br, cujo recebimento está condicionado à confirmação através de resposta ao e-mail pela Comissão.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora determinados conforme a publicação do Aviso de Abertura do Edital, a **COMISSÃO** receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas das Licitantes.

4.2. Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente lacrados, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

ENVELOPE NÚMERO 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 18/2020

NOME DA LICITANTE

ENVELOPE NÚMERO 2 (PROPOSTA COMERCIAL)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 18/2020

NOME DA LICITANTE

4.2.1 Os documentos de habilitação e proposta comercial devem ser entregues contendo numeração sequencial.

4.3. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.3.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos

devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

4.3.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, ou **Modelo de Credencial (ANEXO II)**, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

4.3.3. A documentação dos subitens 4.3.1 e 4.3.2 deve ser entregue fora dos envelopes.

4.4. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.4.1 Cada LICITANTE apresentar-se-á, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, conforme ANEXO II – Modelo de Credencial, ou ainda de procuração pública ou particular com poderes para representar a licitante, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente; **devendo as pessoas jurídicas participantes em CONSÓRCIO indicá-lo conjuntamente, com poderes para representar todos os respectivos membros ou compromissados.** A não apresentação da carta de credenciamento ou da procuração não implica a inabilitação da LICITANTE, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos.

4.5. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes das Licitantes devidamente credenciados ou com poderes para tal, e os membros da **COMISSÃO**.

4.5.1. A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

4.6. Depois de abertos os trabalhos, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.

4.7. De todas as reuniões do processo de licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, por eles reduzidas a Termo, devendo ser assinadas pelos membros da **COMISSÃO** e pelos representantes das Licitantes com poderes para tal.

4.8. É facultado à **COMISSÃO**, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

4.9. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado. A tradução não dispensa a apresentação do documento original escrito no idioma estrangeiro.

4.10. A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

4.11. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público previamente designado, à exceção de proposta de desempate, nos termos do subitem 8.2.3.3.2 e seguintes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE NÚMERO 1)

5.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.8. O objeto social da Licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da Licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado esta será considerada inabilitada para a execução dos serviços.

5.1.9. No caso de empresas reunidas em consórcio deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:

5.1.9.1. Compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas contendo:

a) denominação do consórcio;

b) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada e o compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) organização do consórcio;

d) objetivo do consórcio;

e) prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

f) a responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, perante o CONTRATANTE, pelos atos praticados no âmbito desta licitação e na execução do Contrato;

g) indicação da empresa líder como responsável junto ao CONTRATANTE por todos os empreendimentos que envolvam o consórcio;

5.1.9.2. Instrumento de procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste Edital.

a) O objeto social do Licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social do Licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

5.1.10. Estarão dispensadas de apresentar a documentação exigida no subitem 5.1 as licitantes que tiverem apresentado tal documentação para fins de credenciamento do representante, em atendimento ao disposto no subitem 4.3, deste Edital.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), e Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal, com efeito de Negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da Licitante.

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.7. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12440/2011 - Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.2.8. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

5.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

5.3. Qualificação Técnica:

5.3.1. Prova de Registro do(a) licitante nos seguintes conselhos:

5.3.1.1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; e

5.3.1.2. Conselho Regional de Administração - CRA, ou Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Conselho Regional de Economia - Corecon, ou em áreas afins.

5.3.2. Prova de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior pela realização dos serviços objeto desta licitação junto aos seguintes conselhos:

5.3.2.1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; e

5.3.2.2. Conselho Regional de Administração - CRA, ou Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Conselho Regional de Economia - Corecon, ou em áreas afins;

5.3.3. Documentação comprobatória de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) referido(s) no item 5.3.2 com o(a) licitante. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no Conselho de Classe, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s).

5.3.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão do(a) licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação:

5.3.4.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior do(a) PROPONENTE em projetos de definição, implantação e monitoramento de estrutura de gestão de um conjunto formado por, no MÍNIMO, 10 (dez) INDICADORES/SUB-INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, na prestação de serviços;

5.3.4.1.1. A quantidade mínima de indicadores/índices referidos no item 5.3.4.1 se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos;

5.3.4.2. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior da PROPONENTE em projetos de aferição, auditoria ou verificação independente, envolvendo medição de conjunto de, no MÍNIMO, **10 (dez) INDICADORES/SUB-INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE**, em serviços prestados em contratos públicos ou privados no valor mínimo de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

5.3.4.2.1. A quantidade mínima de indicadores/índices se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos;

5.3.4.2.2. Para fins de comprovação do valor do contrato será admitido o somatório de atestados. Não serão admitidos atestados de comprovação cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).

5.3.4.3. Os atestados de capacitação técnica citados deverão ser fornecidos em nome do(a) PROPONENTE, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

a) A razão social e dada de identificação da instituição eminente (CNPJ);

b) Descrição dos serviços prestados, de forma a comprovar as experiências específicas solicitadas nos itens **5.3.4.1** e **5.3.4.2**. Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o OBJETO licitado

e com os requisitos de qualificação técnica aqui apresentados. Também deverão especificar os indicadores de desempenho de cada projeto atestado;

c) Período de vigência das respectivas contratações;

d) Valor do(s) contrato(s) a que se refere(m) o(s) atestado(s) do item **5.3.4.2**;

e) Nome, cargo/função da pessoa de contato por parte da sociedade atestante, isto é, do cliente tomador dos serviços;

f) Local e data de emissão do atestado;

g) Assinatura da pessoa de contato por parte da sociedade atestante, responsável pela veracidade das informações.

5.3.4.4. É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a **projetos distintos**. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;

5.3.4.5. Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

5.3.4.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.

5.3.5. Declaração emitida pelo(a) PROPONENTE, contendo a indicação de 01 (um) responsável técnico que atuará como GERENTE DE PROJETO durante a execução do CONTRATO, observando-se o conteúdo disposto no **Anexo B – Declaração de Responsável Técnico** do Anexo IV (Projeto Básico), devendo ter assinatura do representante legal;

5.3.6. Para a qualificação técnico-profissional o(a) licitante deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, detentore(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, sendo eles:

5.3.6.1. Comprovação de experiência anterior em projetos em que foram utilizadas as práticas de gerenciamento de projetos previstas no guia PMBoK (*Project Management Body of Knowledge*) do instituto PMI (*Project Management Institute*), sendo que cada projeto apresentado deve contemplar, INDIVIDUALMENTE, no mínimo 05 (cinco) esferas de gestão abaixo:

- Gestão de Prazo;
- Gestão de Integração do Projeto;
- Gestão de Custos;
- Gestão de Riscos
- Gestão de Recursos Humanos;
- Gestão de Qualidade;

- Gestão de Comunicação;
- Gestão de Contratos e Aquisições;
- Gestão de Escopo;
- Partes interessadas.

5.3.6.2. Comprovação de experiência anterior de desenho de no mínimo 03 (três) processos, abrangendo pelo menos 03 (três) dos quesitos abaixo:

- Diagnóstico e análise de processos operacionais;
- Modelagem e redesenho de processos;
- Planejamento de implantação;
- Implantação e/ou suporte à implantação de processos operacionais.

5.3.6.3. Comprovação de experiência anterior em projetos que foi executada modelagem de projetos de Concessão, ou análise econômico-financeira de reequilíbrio de contrato, abrangendo 01 (um) dos 03 (três) quesitos abaixo:

- Elaboração dos modelos de receita, custos (running costs) e investimento do empreendimento;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica (EVTE) do empreendimento;
- Construção do plano de negócios referencial.

5.3.6.4. O(s) referido(s) atestado(s) técnico(s) poderá(ão) ser firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá(ão) ter sido emitido(s) em nome de profissional(ais) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, na data de apresentação da documentação para habilitação, e pertencente(s) ao corpo de Responsáveis Técnicos da empresa.

5.3.6.5. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através de cópia da Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum, ou ficha de registro de empregados em que conste o licitante como contratante, pela vinculação societária ou pela qualidade de diretor da empresa, ou de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de declaração de anuência do profissional.

5.3.6.6. Declaração de compromisso de manter, na condução dos serviços, o(s) profissional(ais) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da qualificação técnico-profissional, acompanhada de declaração desse(s) profissional(ais) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pelos serviços, caso esta venha a ser declarada vencedora desta licitação;

5.3.6.7. Em caso de necessidade de substituição do(s) profissional(is) nos termos do item anterior por afastamento de qualquer natureza, a empresa se obriga a substituí-lo por outro(s) profissional(ais) de mesma capacidade técnica, devendo o(s) novo(s) profissional(ais) emitir(em) declaração de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos respectivos serviços. A substituição por outro profissional deve ser previamente aprovada pela CONTRATANTE;

5.3.6.8. O(s) atestado(s) de capacidade técnica solicitado(s) deverão obrigatoriamente conter:

- a) Razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ);
- b) Período de vigências das respectivas contratações;

- c) Descrição do escopo dos serviços prestados pela Proponente, de forma a comprovar as experiências específicas solicitadas;
- d) Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o OBJETO licitado e com os requisitos de qualificação técnica aqui apresentados;
- e) Nome, cargo/função da pessoa de contato por parte da sociedade atestante, isto é, do cliente tomador dos serviços;
- f) Data de emissão do atestado;
- g) Assinatura da pessoa de contato por parte da sociedade atestante.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

5.4.1.1. No caso de o(a) licitante estar em recuperação judicial, deverá apresentar autorização judicial que a dispense da apresentação de quaisquer certidões negativas de débitos tributários (tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários, FGTS, trabalhistas e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial) perante o Município de Porto Alegre/RS, para fins de participação e habilitação na presente licitação.

5.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

5.4.2.1. Em casos de empresas consorciadas admite-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

5.4.3. As(Os) Licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

5.4.3.1. Recibo de entrega de livro digital e Requerimento de autenticação de livro digital (estes podem ser substituídos pelo Termo de Autenticação);

5.4.3.2. Termo de Abertura e Encerramento;

5.4.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

5.4.4. As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.4.1. Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de gozo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006;

5.4.4.2. Prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela **COMISSÃO**, tais como:

a) Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional);

b) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019, integrante do presente Edital.**

d) Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped devendo apresentar, para fins de habilitação: Recibo de entrega de livro digital e Demonstração do Resultado do Exercício.

5.4.5. Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

5.4.6. Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

5.4.7. Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

5.4.8. As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

5.4.9. As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

5.5. Demais documentos exigidos:

5.5.1. ANEXO I.A. - Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte

5.5.2. ANEXO I.B. – Modelo de Declaração de que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal, Estadual ou Federal e de não inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.5.3. ANEXO I.B. – Modelo de Declaração de Não Infração ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.5.4. ANEXO I.B. – Modelo de Declaração negativa de doação eleitoral, declaração da Licitante, sob as penas da lei e em cumprimento à Lei Municipal nº 11.925/2015.

5.5.5. ANEXO I.C. – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado

5.6. LICITANTES CADASTRADAS: A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente, fornecido pela Unidade de Formação de Preço e Cadastro – Superintendência de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre, no Envelope nº 1 - Habilitação, substituirá os seguintes documentos de habilitação:

5.6.1. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista relacionados no item 5.2.

5.6.2. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira relacionados no item 5.4, com exceção dos documentos a serem apresentados pelas Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte exigidos no item 5.4.4 quando esta condição não constar expressa no Certificado.

5.7. Os documentos relacionados no Certificado que se encontrarem com data de validade expirada deverão ser apresentados no Envelope nº 1 - Habilitação, devidamente atualizados.

5.8. Maiores informações sobre o CRC e a forma/documentos necessários para se cadastrar estão disponíveis no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195 ou pelo fone (51) 3289-1255.

5.9. LICITANTES NÃO CADASTRADAS na forma do subitem 5.6 deverão apresentar todos os documentos de habilitação relacionados nos itens 5.1 até 5.5.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. PROPOSTA COMERCIAL

6.2.1. A proposta comercial, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada na forma dos modelos definidos no **ANEXO V** e **ANEXO A do Projeto Básico (ANEXO IV)** deste Edital.

6.2.1.1. A identificação da proponente deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone, e-mail, além do nome do responsável e seus dados para contato.

6.2.1.2. Os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

6.2.1.3. Deverá ser entregue em 1 (uma) via, em português, digitada, impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).

6.2.1.3.1. Não serão aceitas propostas em cópias reprográficas.

6.2.1.4. Adicionalmente no Envelope da Proposta Comercial a empresa deverá apresentar a mesma proposta em meio digital, incluindo planilha em formato eletrônico.

6.2.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2.3. O preço proposto deverá ser em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais depois da vírgula, para os serviços a serem executados de acordo com o constante no **ANEXO IV – Projeto Básico.**

6.2.4. O preço proposto será considerado completo e deverá abranger os custos relativos a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e previdenciárias), fornecimento de mão de

obra especializada, leis trabalhistas e sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, equipamentos de proteção individual e coletiva, licenciamentos, instalações, mobilização, recuperação de passivos ambientais, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.

6.2.5. Quando em língua estrangeira deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de tradução feita por tradutor público juramentado, salvo expressões técnicas de uso corrente.

6.2.6. Os critérios de julgamento da Proposta Comercial, para fins de classificação das proponentes, constam do item 8 deste EDITAL.

6.2.7. Incluem-se, ainda, nos preços propostos toda e qualquer despesa com seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas obrigações que as legislações tributária, trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.

6.2.8. A proposta comercial, sob pena de desclassificação, deverá estar acompanhada:

6.2.8.1. Planilha de orçamento contendo a composição de custos unitários, a totalidade dos serviços e respectivos quantitativos estimados pela Administração;

6.2.9. O preço total deverá ser obtido mediante a multiplicação dos preços unitários pelas quantidades previstas no projeto.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Da abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº 1)

7.1.1. No dia, horário e local estabelecidos no Aviso de Abertura, na presença dos membros da **COMISSÃO** e dos representantes das Licitantes, em sessão pública, será aberto o Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação contendo os documentos para fins de habilitação que serão examinados e rubricados pelos membros da **COMISSÃO** e pelos prepostos ou representantes das(os) interessadas(os), devidamente credenciados. Da sessão pública de abertura dos Envelopes nº 01 será lavrada ata circunstanciada dos fatos.

7.1.2. Os documentos retirados do Envelope nº 01 serão rubricados pelos representantes credenciados das Licitantes, os quais poderão fazer o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer observação entendida como cabível.

7.1.3. Os documentos contidos no Envelope nº 01 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelionato competente, ou por servidor da Superintendência de Licitações e Contratos, ou por publicação em Diário Oficial, salvo os casos previstos no item 7.2.3.

7.1.4. Na abertura dos envelopes não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos para autenticação.

7.1.5. As certidões que não contiverem prazo expreso serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua expedição.

7.1.6. A **COMISSÃO** poderá suspender a sessão, se entender necessário, para exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, os envelopes contendo as propostas (Envelope

nº 02) serão rubricados pelos interessados e pela **COMISSÃO** e ficarão sob a guarda desta, acondicionados em invólucro(s) devidamente fechado(s) à vista dos presentes, para serem abertos após o julgamento da habilitação, ou em data a ser marcada oportunamente mediante publicação no DOPA.

7.1.7. Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a **COMISSÃO** divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome das Licitantes habilitadas e inabilitadas para concorrer à licitação e, havendo desistência da interposição de recursos quanto a esta fase por todas as Licitantes, procederá, a seguir, à abertura dos envelopes contendo as propostas.

7.1.8. Somente serão abertos os Envelopes das Propostas das Licitantes previamente habilitadas.

7.1.9. Os ENVELOPES 02 serão abertos posteriormente, em datas designadas pela **COMISSÃO** e publicadas previamente no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

7.1.10. A **COMISSÃO** poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência administrativa, suspender as sessões da licitação, convocando as LICITANTES para se apresentarem em outro horário ou data.

7.2. Dos demais procedimentos:

7.2.1. Os documentos de habilitação e as propostas serão analisados e rubricados pela **COMISSÃO** e encaminhados às Licitantes presentes para conhecimento e rubrica.

7.2.2. Caso não tenha sido julgada a habilitação durante a sessão, a **COMISSÃO** reunir-se-á posteriormente para a avaliação dos documentos, tornando público o resultado do julgamento desta fase por meio de publicação no DOPA, quando se dará a abertura do prazo para recurso.

7.2.3. Os Certificados e Certidões emitidos via internet ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificados pelo servidor nos autos do processo, podendo a Licitante apresentar o certificado ou certidão já conferido pelo órgão emitente.

7.2.3.1. Neste caso, o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido on-line.

7.2.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.2.5. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela **COMISSÃO** se os dados existirem em outro documento.

7.2.6. Havendo recursos, a **COMISSÃO** os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

7.2.7. Depois da habilitação, poderá a Licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Do Julgamento dos Documentos de Habilitação

8.1.1. Serão inabilitados(as) os(as) Licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, bem como os(as) que não detenham as condições de participação, especialmente quanto à

inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, pela **COMISSÃO**, dos seguintes cadastros:

8.1.1.1. Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre - FOR;

8.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante. A consulta ao cadastro de que trata o item 8.1.1.3 também será realizada em nome do sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, a **COMISSÃO** reputará a Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4. A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação da Licitante, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

8.1.5. A inabilitação da Licitante importa a preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

8.1.6. Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a **COMISSÃO** divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome das Licitantes habilitadas e das inabilitadas para concorrer à licitação.

8.1.7. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar todos os documentos, em conformidade ao estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

8.1.8. Será considerada inabilitada a Licitante cuja documentação não esteja em consonância com as exigências deste instrumento convocatório.

8.1.9. O Envelope nº 2 das demais Licitantes que não forem abertos serão mantidos incólumes e ficarão à disposição dos respectivos proponentes para serem retirados no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado final, findo o qual serão inutilizados sem quaisquer formalidades.

8.1.10. As (Os) Licitantes habilitadas (os) prosseguirão no certame para as fases seguintes.

8.2. Do Julgamento da Proposta Comercial

8.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificando-as por ordem crescente de preço.

8.2.2. Concluída a seleção das propostas, a **COMISSÃO** procederá à classificação em ordem crescente de valor, considerando os preços ofertados, devendo ser escolhida como vencedora proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2.3. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

8.2.3.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2.3.2. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

8.2.3.3. A **COMISSÃO** verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.3.3.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.2.3.3.2. O(a) licitante melhor classificado(a) nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da(o) primeira(o) colocada(o), no prazo de até 10 minutos, caso esteja presente na sessão, enviando no prazo de até 02 dias úteis a versão final da proposta e os documentos dela integrantes na forma escrita e contendo a assinatura do representante legal da licitante.

8.2.3.3.3. Caso o(a) licitante não esteja presente ou no caso de julgamento das propostas em sessão reservada, deverá encaminhar a proposta de "desempate" e os documentos dela integrantes, na forma escrita e contendo a assinatura do representante legal da(o) licitante, no prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da comunicação da Comissão.

8.2.3.3.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos nos subitens anteriores.

8.2.3.3.5. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão convocará os(as) licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

8.2.3.4. Na hipótese de não contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos previstos no item **8.2.3.3.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

8.2.4. Em caso de empate de duas ou mais propostas de Licitantes não caracterizadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a classificação final se fará por sorteio em sessão pública futura, para a qual todos(as) os(as) Licitantes interessados serão convocados(as) por meio de publicação no DOPA.

8.2.4.1. O sorteio será realizado pela **COMISSÃO** utilizando-se envelope contendo os nomes dos(as) Licitantes empatados(as), sendo considerado(a) vencedor(a) aquele(a) que tiver o primeiro nome escrutinado. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

8.2.4.2. O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

8.2.5. Não serão considerados como fatores de julgamento vantagens que não estejam previstas neste Edital.

8.2.6. Caso a proposta apresente em sua planilha de custos erros ou valores unitários superiores aos previstos na planilha de custos presente nesse Edital (**ANEXO IV – Projeto Básico / Orçamento / Cronograma**), será realizada diligência, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e

suas alterações, para sanar os equívocos, não sendo possível a majoração do PREÇO GLOBAL ofertado.

8.2.7. Serão desclassificadas as propostas:

8.2.7.1. Que não atenderem aos requisitos deste Edital;

8.2.7.2. Que apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução dos preços ofertados;

8.2.7.3. Que apresentarem PREÇO GLOBAL superior ao previsto no item 1.3 do edital ou deixarem de especificar a totalidade dos valores unitários.

8.2.7.4. Que não sanarem os equívocos apontados na diligência prevista no item 8.2.6.

8.2.7.5. Que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do presente Edital e seus Anexos.

8.2.7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.2.7.6.1 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.2.7.6.2 - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.2.7.6.3 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.2.7.6.4 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.2.7.6.5 - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.2.7.6.6 - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto;

8.2.7.6.7 - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

9.1.1. Após cada fase da licitação, as licitantes poderão solicitar vista dos autos através do e-mail **celpep@portoalegre.rs.gov.br**, com confirmação de recebimento.

9.2. Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido à Presidente da **COMISSÃO**.

9.2.1. Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizados:

a) **DIGITALMENTE:** através do e-mail **celpep@portoalegre.rs.gov.br**, mediante confirmação do recebimento pela **COMISSÃO**.

b) FÍSICAMENTE: Na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

9.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência às Licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

9.4. As Licitantes poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o item 9.3.

9.5. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente proferirá sua decisão, homologando, se for o caso, a licitação, e adjudicando o objeto da licitação ao(a) vencedor(a).

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) proponente vencedor(a) será convocado(a) para assinar o Contrato pelo órgão competente conforme itens 11 e 12 deste instrumento.

10.3. Como condição para a sua contratação, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

10.4. Na hipótese de a proponente vencedora, ao ser convocada, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, será convocada outra Licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

11.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, de acordo com **ANEXO VI – Modelo Minuta de Contrato**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, na proposta vencedora e na legislação vigente.

11.1.1. O Contrato será celebrado em Moeda Corrente Nacional.

11.1.2. A Licitante vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

11.1.3. Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, a Licitante vencedora deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procompa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

11.1.4. Caso o vencedor do certame seja consórcio, fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no item 5.1.9.1, tendo como objeto social previsão de atividade compatível com o objeto licitado, nos do parágrafo 2º, do art. 33, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A assinatura do CONTRATO poderá ser realizada mediante a

apresentação do protocolo de requerimento da constituição e do registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. A **LICITANTE** adjudicatária poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

12.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **MUNICÍPIO** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

12.4. A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato, devendo ter prazo de validade de 3 (três) meses além do prazo de vigência contratual.

12.5. O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou ser apresentado presencialmente na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

12.6. Dúvidas referentes à garantia poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem 12.5;

12.7. A garantia prestada pela **LICITANTE** adjudicatária será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação e dos ANEXOS do CONTRATO.

13.2. O CONTRATANTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO, indicando o gestor responsável pela realização do trabalho de fiscalização e, em especial pela emissão do TERMO DE ACEITE DO PRODUTO.

13.2.1. O CONTRATANTE deverá analisar o PRODUTO recebido e solicitar os ajustes necessários ou emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO em até 5 (cinco) dias úteis;

13.3. A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e qualidade dos serviços prestados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura identificadas na execução dos SERVIÇOS da CONTRATADA, cabendo ao mesmo a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária, sob o código 7602-4200-339035010000-1217.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pagamento da Etapa I – Planejamento e Estruturação

15.1.1. O valor mensal devido referente à Etapa I – Planejamento e Estruturação será calculado de acordo com o valor total da Etapa I informado na Proposta Comercial da CONTRATADA e percentuais proporcionais relativos a cada produto entregue e aceito no mês, conforme cronograma de execução. Os valores são indicados na tabela abaixo:

Produto	Mês de Entrega	% do produto em relação ao valor total da Etapa I	% do produto em relação ao valor total do projeto
P1	1	5,0%	0,6%
P2	1	5,0%	0,6%
P3	1	5,0%	0,6%
P4	2	5,0%	0,6%
P5	2	5,0%	0,6%
P6	2	5,0%	0,6%
P7	2	5,0%	0,6%
P8	2	5,0%	0,6%
P9	2	5,0%	0,6%
P10	2	5,0%	0,6%
P11	3	15,0%	1,80%
P12	3	15,0%	1,80%
P13	3	5,0%	0,6%
P14	4	5,0%	0,6%
P15	4	5,0%	0,6%
P16	4	5,0%	0,6%

Produto	Mês de Entrega	% do produto em relação ao valor total da Etapa I	% do produto em relação ao valor total do projeto
TOTAL		100,00%	12,00%

15.2. Pagamento da Etapa II – Gestão e Operação

15.2.1. O valor mensal devido, referente à Etapa II – Gestão e Operação, será calculado de acordo com o total de produtos entregues no mês, visto que haverá alguns meses onde serão entregues produtos com periodicidade diferenciada (trimestral e anual).

15.2.2. Para cálculo do valor a ser pago no mês, utiliza-se o valor total da Etapa II informado na Proposta Comercial da Licitante e os percentuais proporcionais relativos a cada produto entregue e aceito no mês, conforme cronograma de execução. Os valores são indicados na tabela abaixo:

Produto	Quantidade de Entregas	% do produto em relação ao valor da Etapa II	% do produto em relação ao valor total do projeto
P17 (mensal)	56 (meses)	0,4329%	16,97%
P18 (mensal)	56 (meses)	0,4329%	16,97%
P19 (mensal)	56 (meses)	0,4329%	16,97%
P20 (eventual/Aceites e Recebimento - conforme cumprimento dos marcos)	4 (entregas)	0,4329%	1,21%
P21 (mensal)	56 (meses)	0,4329%	16,97%
P22 (eventual/BCE - conforme cumprimento dos marcos)	3 (entregas)	0,4329%	0,91%
TOTAL	231 entregas	100,00%	70,00%

15.3. Pagamento da Etapa III – Suporte e Análises Econômico-Financeiras

15.3.1. O valor referente à Etapa III – Suporte e Análises Econômico-Financeiras é devido conforme a demanda para utilização do Banco de Horas (máximo 5.280 Horas) previsto em contrato para utilização pelo CONTRATANTE. A demanda se dá por solicitação do CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço.

15.3.2. Após a execução do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará junto com o produto a informação da quantidade de horas utilizadas para realização da tarefa e o saldo atualizado do Banco de Horas, devendo ser autorizado o pagamento à CONTRATADA caso não haja óbice por parte do CONTRATANTE.

15.3.3. Cabe à fiscalização do CONTRATO pelo CONTRATANTE, verificar se a quantidade de horas utilizadas para execução da tarefa está compatível com as características e magnitude do PRODUTO

realizado.

15.3.4. A comprovação do total de horas trabalhadas pela equipe técnica em PRODUTO solicitado na ETAPA III deve ser realizada por meio de apresentação de controle de jornada em que seja possível identificar o total de horas utilizadas na execução do PRODUTO solicitado na ETAPA III.

15.3.5. Não serão considerados para efeito de tempo trabalhado eventuais abonos atribuídos aos profissionais por motivos quaisquer, bem como períodos de férias, licenças e afins.

15.3.6. A tabela abaixo mostra o peso das etapas no total do CONTRATO:

Etapa	Descrição	Peso
I	Planejamento e Estruturação	12,00%
II	Gestão e Operação	70,00%
III	Suporte e Análises Econômico-Financeiras	18,00%
		100,00%

15.4. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **CONTRATANTE**, com a devida medição pela fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

15.4.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

15.4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

15.4.3. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

15.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE**, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

15.6. A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die a contar* do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações civis, administrativas e/ou penais aplicáveis: advertência, multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o art. 87 da Lei Federal n ° 8.666/1993, quando:

16.1.1 - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

16.1.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

16.1.3 - apresentar documentação falsa;

16.1.4 - não mantiver a proposta;

16.1.5 - comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 - declarar informações falsas;

16.1.7 - cometer fraude fiscal.

16.2 - A licitante sujeitar-se-á, ainda, a sanção de declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

16.3 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

16.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

16.5 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

16.6 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

16.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

16.8 – As sanções decorrentes da execução do objeto estão previstas no **ANEXO VI - Modelo Minuta de Contrato.**"

17. DA RESCISÃO

17.1. As hipóteses de rescisão contratual estão previstas no Contrato.

18. DOS ANEXOS

18.1. São Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

18.1.1. ANEXO I – DECLARAÇÕES

18.1.1.1 ANEXO I.A. - Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte;

18.1.1.2 ANEXO I.B. -Modelo de Declaração Conjunta de Não Inidoneidade / Não Infração ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal / Negativa de Doação Eleitoral

18.1.1.3 ANEXO I.C. - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado

18.1.2. ANEXO II – Modelo de Credencial;

18.1.3. ANEXO III – Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019

18.1.4. ANEXO IV - Projeto Básico

18.1.4.1. ANEXO A ao ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

18.1.4.2. ANEXO B ao ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsável Técnico

18.1.4.3. ANEXO C ao ANEXO IV - Cronograma de Entrega dos Produtos

18.1.4.4. ANEXO D ao ANEXO IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

18.1.4.5. ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço

18.1.4.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato;

18.1.4.7. ANEXO VII - Contrato de Concessão.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica permitida a subcontratação dos serviços de apoio à execução do OBJETO, podendo ser realizada mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, após análise da pertinência e necessidade do ato.

19.1.1. Serviços de apoio são aqueles que não se enquadram no objeto principal do contrato, que são os exigidos como habilitação técnica, ou seja, de gerenciamento de projetos, auditoria, desenho de processos, planejamento, análise econômico-financeira. Exemplos de serviço de apoio: vistoria aos pontos de iluminação pública e desenvolvimento de ferramenta de software.

19.2. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atos praticados pela subcontratada, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. É facultada à **COMISSÃO** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelas Licitantes.

20.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

- 20.3.2.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
- 20.4.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo direito à indenização pelas Licitantes.
- 20.5.** A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte da Licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 20.6.** Os julgamentos serão publicados no DOPA, disponível na internet.
- 20.7.** A Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 20.8.** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
- 20.9.** Ultrapassada a fase de habilitação, poderá a Licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e/ou inidoneidade financeira, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 20.10.** Ocorrendo desqualificação da Licitante vencedora, poderão ser contratadas as demais, nas mesmas condições da primeira, segundo a ordem de classificação, se não for julgada conveniente pelo Município a realização nova licitação.
- 20.11.** Na hipótese de a Licitante vencedora não assinar ou aceitar o contrato no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da convocação, e nas condições estabelecidas, poderão ser convocadas as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto a preços (art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 20.12.** Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.
- 20.13.** Nos casos de divergência entre as disposições do EDITAL e as disposições do PROJETO BÁSICO, prevalecerão às disposições do PROJETO BÁSICO.

Comissão Especial de Licitações

ANEXO I (MODELOS DE DECLARAÇÕES)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 18/2020

ANEXO I.A

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no item 2.4 do Edital, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO I.B

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a licitante _____ (CNPJ _____):

a) não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as

entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;

b) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

c) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

d) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO I.C

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 18/2020

(Nome da Licitante) _____, CNPJ nº _____,
_____, sediada _____ (endereço completo)

_____, DECLARA, sob as penas da Lei, como interessada na licitação em epígrafe, que está ciente das condições do objeto licitado e de todos os problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto; bem como que, por, ocasião do início dos serviços disporá de quantidade e qualidade de todas as ferramentas, instalações, veículos, equipamentos e pessoal necessários, suficientes e adequados para o desempenho dos serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO II

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 18/2020

CREDENCIAL

(em papel que identifique a Licitante e anexo externo ao envelope nº 1)

A (Licitante) _____ credencia o Sr.(a) _____
_____, CPF nº _____, CI nº _____

_____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à Concorrência n.º 18/2020, assim como os poderes específicos para rubricar propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta e revoga a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.

§ 2º As licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (Edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista no § 1º do art. 2º desta Ordem de serviço e também não comprovarem que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previstas no § 2º do art. 2º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018;

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO I

- EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1
SG	=	$\frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,5

- COMPRAS E SERVIÇOS

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 0,8
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,8
SG	=	$\frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO (SEUS ANEXOS) e PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

O Projeto Básico está disponibilizado no documento SEI 12505945;

O ANEXO IV - PROJETO BÁSICO - possui os seguintes anexos:

ANEXO A - Modelo de Proposta de Preços - 12509730 (deve constar no envelope 2 - Proposta Comercial)

ANEXO B - Modelo de Declaração de Responsável Técnico - 12509730 (deve constar no envelope 1 - Documentos de Habilitação);

ANEXO C - Cronograma de Entrega dos Produtos 12501815 (deve constar no envelope 2 - Proposta Comercial - as abas "cronograma" e "Tabelas Etapas I, II e III" possuem preenchimento automático, assim, a licitante apenas deve preencher o valor do preço global na aba "cronograma");

ANEXO D - Declaração de Elaboração Independente de Proposta - 12509854 (deve constar no envelope 1 - Documentos de Habilitação);

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO: 12182491.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº 18/2020

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Identificação do Concorrente:

1.1. Razão Social:

1.2. CNPJ e Inscrição Estadual:

1.3. Endereço, telefone e e-mail:

2. O(A) proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que o integra.

2.1. Contratação de empresas ou consórcio de empresas brasileiras, para a prestação do objeto discriminado no item 1.1 do Edital, conforme descrição constante no ANEXO IV – Projeto Básico que integra este Edital.

3. Proposta de Preço

3.1. VALOR TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS: R\$.....(preço escrito por extenso).

OBSERVAÇÕES:

1) O VALOR ACIMA NÃO PODE SER SUPERIOR AO VALOR INDICADO NA PLANILHA CONSTANTE NO **ORÇAMENTO (planilha de formação de preço constante no - ANEXO IV DO EDITAL)**.

2) A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER APRESENTADA PELO(A) LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3) **O(A) LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO À PRESENTE PROPOSTA O ANEXO A - Modelo de Proposta de Preços do PROJETO BÁSICO.**

4) OS VALORES UNITÁRIOS DA PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AOS VALORES DA PLANILHA DE CUSTOS CONSTANTE NO **ANEXO IV DO EDITAL**.

3.1.2. O valor total proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

4. O prazo de validade da presente proposta é de xxxxxxxxxxxx (mínimo sessenta dias), da data fixada para a sua apresentação.

5. Informamos que nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Município, indicando para esse fim o(a) **Sr (a) RG.....CPF.....**, como representante legal desta empresa.

6. Informar o endereço eletrônico para envios de correspondência e notificações que se fizerem necessários.

6.1. Ficando o(a) licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

C O N T R A T O

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a Empresa (.....), para a contratação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo eles de apoio à fiscalização, envolvendo o detalhamento das sistemáticas e procedimentos, bem como a aferição de indicadores de desempenho e qualidade da CONCESSIONÁRIA dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e seus ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, representado neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos, Sr. _____, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO CNPJ], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal n. 9.329 de 22 de dezembro de 2003 (LEI DA CIP), Lei Complementar n. 840 de 27 de dezembro de 2018, do Edital de Concorrência 18/2020 e do Processo Administrativo nº **20.0.000105016-9**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

- a) **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios;
- c) **ANEXOS:** Documentos que integram o presente CONTRATO nos termos da Cláusula 2ª;
- d) **BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO:** bens diretamente afetos ou associados à execução das atividades objeto do Edital de Concorrência Pública nº 18/2020, sejam eles entregues pelo CONCEDENTE, ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA;
- e) **BENS REVERSÍVEIS:** Bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas sem se limitar aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- f) **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES, ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
- g) **CONCESSÃO:** Concessão administrativa dos serviços de iluminação pública, incluindo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de PORTO ALEGRE – RS, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- h) **CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico – SPE ou subsidiária integral, constituída pela adjudicatária da Concorrência Pública nº 09/2019 de acordo com as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- i) **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** Condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta CONCORRÊNCIA relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- j) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** Valor efetivo que será pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA em razão da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio da Instituição Financeira Depositária, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, considerando a incidência do Fator de Desempenho e do Fator de Modernização e Eficientização apurados nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme regras e diretrizes apresentadas nos Anexos 5, 8 e 9 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- k) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** Valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA na proposta comercial da Concorrência Pública nº 09/2019, do Município de Porto Alegre;
- l) **CONTRATADA:** Pessoa jurídica ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO que firmou o CONTRATO;
- m) **CONTRATANTE:** O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSUrb;

- n) **CONTRATO:** O presente instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da prestação dos SERVIÇOS;
- o) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato de concessão administrativa dos serviços de iluminação pública, incluindo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de PORTO ALEGRE – RS, outorgada à CONCESSIONÁRIA;
- p) **DOPA:** Diário Oficial do Município de Porto Alegre;
- q) **EDITAL:** Edital de Concorrência nº 18/2020 e todos os seus ANEXOS;
- r) **EQUIPE:** Equipe de pessoas constituída pela CONTRATADA para execução do OBJETO deste CONTRATO;
- s) **ETAPA I:** Etapa de execução do CONTRATO composta por serviços da etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do Projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho das PARTES;
- t) **ETAPA II:** Etapa de execução do CONTRATO composta por serviços relativos às atividades de gerenciamento da rotina da CONCESSÃO e que serão executadas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- u) **ETAPA III:** Etapa de execução do CONTRATO composta por serviços que podem ser necessários a qualquer tempo durante o período da CONCESSÃO, em função de alguma demanda específica e de duração limitada;
- v) **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a ser mantida em favor do CONTRATANTE nos termos deste CONTRATO;
- w) **INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;
- x) **LICITAÇÃO:** a Concorrência nº 18/2020 promovida pelo MUNICÍPIO para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos no EDITAL;
- y) **MUNICÍPIO:** Município de Porto Alegre – RS;
- z) **OBJETO:** a prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive no auxílio para eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial, ao definido no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO;
- aa) **ORDEM INICIAL DE SERVIÇO:** Comunicado condicionado à publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, enviado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para que esta inicie a prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- bb) **PARTES:** o CONTRATANTE e CONTRATADA;
- cc) **PLANO DE TRABALHO:** Documento que contempla os PRODUTOS/relatórios que serão entregues nas etapas e seus respectivos prazos dentro do Cronograma de Entrega, conforme item 6.4 do ANEXO IV – PROJETO BÁSICO;

dd) **PRODUTOS:** São os documentos/relatórios que deverão ser entregues na ETAPA I, ETAPA II e ETAPA III de execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme disposto no CONTRATO e seus ANEXOS;

ee) **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pela CONTRATADA nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor global a ser pago pelo CONTRATANTE;

ff) **SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE:** serviços a serem prestados pela CONTRATADA que consistem no apoio à fiscalização, ao detalhamento das sistemáticas e procedimentos para aferição dos indicadores de desempenho, bem como à aferição do desempenho e da qualidade da CONCESSIONÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO constante no referido CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio da ETAPA I, ETAPA II e ETAPA III;

gg) **TERMO DE ACEITE DO PRODUTO:** Documento emitido pelo CONTRATANTE para recebimento e aceitação dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA na forma prevista no CONTRATO e seus anexos;

hh) **VALOR DO CONTRATO:** O valor do CONTRATO decorrente desta LICITAÇÃO é de R\$ [•] ([•]), nos termos da Cláusula 6ª.

1.2 - Os termos em letras maiúsculas que não tenham sido definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos no CONTRATO DE CONCESSÃO dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluindo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Porto Alegre – RS, referente ao processo administrativo n. 19.0.000072207-6.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis do documento, os seguintes ANEXOS:

I. ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

II. ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL;

III. ANEXO III - CONTRATO DE CONCESSÃO E RESPECTIVOS ANEXOS;

IV - ANEXO IV - EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 18/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato reger-se-á nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal n. 9.329 de 22 de dezembro de 2003, Lei Complementar n. 840 de 27 de dezembro de 2018, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

4.1 - Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª;

4.1.1 - Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO;

4.1.2 - Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.2 - As referências a este CONTRATO, ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

4.3 – Os prazos indicados neste CONTRATO, quando não disposto de forma diversa, serão sempre contados de forma ininterrupta.

4.4 - Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados a este CONTRATO, resolver-se-ão da seguinte forma:

I) Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e os ANEXOS; e

II) Nos casos de divergência entre as disposições do EDITAL e as disposições do PROJETO BÁSICO, prevalecerão às disposições do PROJETO BÁSICO..

4.5 - A superação de quaisquer prazos estabelecidos, neste CONTRATO, para a prática de atos por parte do CONTRATANTE, ou de qualquer outro órgão ou entidade do MUNICÍPIO, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará aceitação tácita ou concordância com qualquer espécie de pleito, servindo apenas para constituir o responsável em mora, permitindo que a CONTRATADA adote os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, envolvendo o apoio à fiscalização, o detalhamento das sistemáticas e procedimentos para aferição dos indicadores de desempenho, bem como à aferição do desempenho e da qualidade da CONCESSIONÁRIA dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial, ao escopo definido no ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

5.2 - O regime de execução deste CONTRATO é de empreitada por preço global, observada a Cláusula 14ª;

5.3 - As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, em especial no ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

5.4 - Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, em seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O VALOR DO CONTRATO decorrente da LICITAÇÃO é de R\$ [•], conforme preço apresentado na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA;

6.2 – O VALOR DO CONTRATO será atualizado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, abrangendo o período compreendido entre a data limite para a apresentação da proposta e o mês correspondente da ocorrência da anualidade, aplicando-se o índice apurado sobre o saldo contratual dos serviços remanescentes, quando da implementação desta anualidade.

6.3 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária, sob o código 7602-4200-339035010000-1217.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados da emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

8.1 - As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do OBJETO do CONTRATO.

8.2 - Na execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A CONTRATADA deverá obedecer às condições descritas neste CONTRATO para perfeito cumprimento e execução do OBJETO, conforme estipulado no EDITAL e seus ANEXOS, tendo em vista a entrega total dos produtos nos prazos de execução pré-determinados para cada etapa, explicitados no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO.

9.2 – A CONTRATADA se compromete em transferir os direitos referentes ao PRODUTO, documentação ou ferramenta que vierem a ser gerados pela CONTRATADA em função da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.3 - O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos descritos no EDITAL e seus ANEXOS serão realizados pelo CONTRATANTE.

9.4 - A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos conforme a emissão, pelo CONTRATANTE, da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após a publicação do Extrato do CONTRATO no DOPA.

9.5 - Todos os estudos e documentos previstos no escopo do trabalho deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, impressos em papel e gravados em meio digital, utilizando-se softwares compatíveis com os sistemas de informática do CONTRATANTE e que permitam alterações por parte do mesmo.

9.6 - Os cálculos apresentados durante o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser acompanhados de memória de cálculo ou deverão ter fórmulas explícitas, em casos de planilhas digitais. Para a apresentação final de todos os relatórios, mapas, imagens ou textos, os mesmos deverão ser reunidos em um único arquivo PDF-Adobe, visando a garantir sua integridade.

9.7 - Os SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE descritos no EDITAL e seus ANEXOS serão desenvolvidos e prestados em campo ou nas dependências da CONTRATADA.

9.8 - A CONTRATADA deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar, a palmtops, máquinas fotográficas, smartphones, GPS,

luxímetro, trena e softwares específicos.

9.9 - A CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

10.1.1 - Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no PROJETO BÁSICO - ANEXO IV deste CONTRATO;

10.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

10.1.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços contratados;

10.1.4 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

10.1.5 - Responsabilizar-se pelas remunerações, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os recursos humanos necessários à execução do CONTRATO;

10.1.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.;

10.1.7 - Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas de segurança vigentes.;

10.1.8 - Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à prestação deste serviço.;

10.1.9 - Manter sigilo das informações ou características técnicas de aplicações do CONTRATANTE, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante a prestação do serviço.;

10.1.10 - Manter sigilo dos serviços contratados, sendo expressamente vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.11 - Executar os serviços durante o prazo de vigência contratual;

10.1.12 - Seguir as normas e metodologias recomendadas, pelo CONTRATANTE, na execução das atividades;

10.1.13 - Arcar com todas as responsabilidades, técnica e financeira necessárias à realização dos serviços.;

10.1.14 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade a mão de obra necessária à perfeita execução do serviço contratado;

10.1.15 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, em até 03 (três) dias úteis.;

10.1.16 - Utilizar-se de profissionais de expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao objeto do projeto;

10.1.17 - Utilizar-se de apoio técnico de pessoas físicas ou jurídicas, nas fases, etapas e quantidades necessárias para o cumprimento do conteúdo apresentado na proposta;

10.1.18 - Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do contrato;

10.1.19 - Disponibilizar uma equipe composta por profissionais aptos para executar as atividades no prazo proposto conforme cronograma apresentado;

10.1.20 - Será de responsabilidade do Gerente de Projeto da CONTRATADA: zelar pela qualidade, cumprimento do escopo e prazos do projeto. Deverá responder pela competência técnica da sua equipe, mantendo os recursos conforme requerido pelo contrato;

10.1.21 - Garantir que a equipe da CONTRATADA permaneça in loco durante a execução do projeto. Qualquer alteração no seu quadro funcional – descrito em contrato - deverá ocorrer mediante acordo entre as partes;

10.1.22 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

10.1.23 - Os dados, informações e direitos referentes aos PRODUTOS, documentação ou ferramentas que vierem a ser gerados pela CONTRATADA, em função da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão ser transferidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável;

11.1.1 - Fiscalizar a execução do OBJETO do CONTRATO, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSUrb;

11.1.2 - Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;

11.1.3 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando sanções e, no caso de multa, informando à CONTRATADA para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA;

11.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

11.1.5 - Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos profissionais da equipe de trabalho da CONTRATADA que não atenderem às exigências do Contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACEITE DOS PRODUTOS

12.1. Todos os pagamentos dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA ficam condicionados à emissão do respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO;

12.1.1 O CONTRATANTE deverá analisar o PRODUTO recebido e solicitar os ajustes necessários ou emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO em até 5 dias úteis;

12.2 - Em caso de não aceitação dos PRODUTOS ou relatórios entregues pela CONTRATADA, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos serviços até que estejam concluídos;

12.2.1. Enquanto aguarda o aceite, a CONTRATADA deverá manter a continuidade da execução dos serviços seguindo-se a sequência das etapas/fases e o cronograma de projeto, sem alteração dos prazos firmados;

12.2.2 - Um PRODUTO somente será considerado concluído quando o CONTRATANTE emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO;

12.2.3 - Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto o TERMO DE ACEITE DO PRODUTO não for emitido pela CONTRATANTE;

12.2.4 - Após a emissão do TERMO DE ACEITE DOS PRODUTOS, fica a CONTRATADA autorizada a solicitar o pagamento pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS

13.1 - O valor mensal total devido referente à prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE será calculado de acordo com os respectivos valores indicados na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA e de acordo com os PRODUTOS entregues e atestados pelo CONTRATANTE, conforme especificado no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO ;

13.2 - O CONTRATANTE receberá e aceitará, via emissão de TERMO DE ACEITE DO PRODUTO, somente os PRODUTOS que estiverem de acordo com as exigências do ANEXO IV - PROJETO BÁSICO;

13.2.1 - Os serviços que, por recomendação fundamentada da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas decorrentes de eventuais alterações necessárias;

13.3 - Mensalmente, conforme os PRODUTOS entregues e aceitos no mês anterior, deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, a Nota Fiscal/Fatura correspondente para atestamento e posterior pagamento;

13.4 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução;

13.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura do respectivo PRODUTO;

13.5.1 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura de pagamento do PRODUTO fica condicionada à emissão do respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO, na forma do disposto na Cláusula 12ª;

13.6 - Os dados bancários para pagamento do PRODUTO deverão ser informados pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura;

13.7 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada, não incidindo qualquer correção monetária;

13.8 - Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo *pro rata die* com base na variação

do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PAGAMENTOS EM RELAÇÃO ÀS ETAPAS E PRODUTOS

14.1 - O cálculo do valor mensal para pagamento dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE prestados em suas respectivas etapas observará o seguinte:

14.1.1 - O valor mensal devido referente à ETAPA I – Planejamento e Estruturação será calculado de acordo com o valor total da ETAPA I informado na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA e percentuais proporcionais relativos a cada PRODUTO entregue e aceito no mês, conforme disposto no cronograma de execução. Os valores são indicados na tabela abaixo:

Produto	Mês de Entrega	% do produto em relação ao valor total da Etapa I	% do produto em relação ao valor total do projeto
P1	1	5,0%	0,6%
P2	1	5,0%	0,6%
P3	1	5,0%	0,6%
P4	2	5,0%	0,6%
P5	2	5,0%	0,6%
P6	2	5,0%	0,6%
P7	2	5,0%	0,6%
P8	2	5,0%	0,6%
P9	2	5,0%	0,6%
P10	2	5,0%	0,6%
P11	3	15,0%	1,8%
P12	3	15,0%	1,8%
P13	3	5,0%	0,6%
P14	4	5,0%	0,6%
P15	4	5,0%	0,6%
P16	4	5,0%	0,6%

TOTAL	100,00%	12,00%
--------------	----------------	---------------

14.2 - O valor mensal devido referente à ETAPA II – Gestão e Operação será calculado de acordo com o valor total da ETAPA II informado na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA e percentuais proporcionais relativos a cada PRODUTO entregue e aceito no mês, conforme disposto no cronograma de execução. Os valores são indicados na tabela abaixo:

Produto	Quantidade de Entregas	% do produto em relação ao valor da Etapa II	% do produto em relação ao valor total do projeto
P17 (mensal)	56 (meses)	0,4329%	16,97%
P18 (mensal)	56 (meses)	0,4329%	16,97%
P19 (mensal)	56 (meses)	0,4329%	16,97%
P20 (eventual/Aceites e Recebimento - conforme cumprimento dos marcos)	4 (entregas)	0,4329%	1,21%
P21 (mensal)	56 (meses)	0,4329%	16,97%
P22 (eventual/BCE - conforme cumprimento dos marcos)	3 (entregas)	0,4329%	0,91%
TOTAL	231 entregas	100,00%	70,00%

14.2.1 - O valor referente à Etapa III – Suporte e Análises Econômico-Financeiras é devido conforme a demanda para utilização do Banco de Horas (máximo 5.280 Horas) previsto em contrato para utilização pelo CONTRATANTE. A demanda se dá por solicitação do CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço;

14.2.1.1 - Após a execução do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará junto com o produto a informação da quantidade de horas utilizadas para realização da tarefa e o saldo atualizado do Banco de Horas, devendo ser autorizado o pagamento à CONTRATADA caso não haja óbice por parte do CONTRATANTE.

14.2.1.1.1 - Cabe à fiscalização do CONTRATO pelo CONTRATANTE, verificar se a quantidade de horas utilizadas para execução da tarefa está compatível com as características e magnitude do PRODUTO realizado;

14.2.1.1.2 - A comprovação do total de horas trabalhadas pela equipe técnica em PRODUTO solicitado na ETAPA III deve ser realizada por meio de apresentação de controle de jornada em que seja possível identificar o total de horas utilizadas na execução do PRODUTO solicitado na ETAPA III;

14.2.1.1.3 - Não serão considerados para efeito de tempo trabalhado eventuais abonos atribuídos aos profissionais por motivos quaisquer, bem como períodos de férias, licenças e afins;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação e dos ANEXOS do CONTRATO;

15.2 - O CONTRATANTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO, indicando o gestor responsável pela realização do trabalho de fiscalização e, em especial pela emissão do TERMO DE ACEITE DO PRODUTO;

15.2.1 - O CONTRATANTE deverá analisar o PRODUTO recebido e solicitar os ajustes necessários ou emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO em até 5 (cinco) dias úteis;

15.3 - A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e qualidade dos serviços prestados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais;

15.4 - O CONTRATANTE deverá analisar o PRODUTO recebido e solicitar os ajustes necessários ou emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO em até 5 (cinco) dias úteis;

15.5 - O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura identificadas na execução dos SERVIÇOS da CONTRATADA, cabendo ao mesmo a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 - O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE será garantido nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula;

16.2 - A CONTRATADA prestou garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, no valor de R\$ XXXXXXX (XXXX), correspondente a 5% do VALOR DO CONTRATO, nos termos exigidos pelo EDITAL, a qual deve ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, devendo ser renovada anualmente pela CONTRATADA, com as atualizações previstas no EDITAL e neste CONTRATO;

16.3 - Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e a seguir arroladas, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE:

a) Caução em moeda corrente do país;

b) Caução em títulos da dívida pública;

c) Seguro-garantia; ou,

d) Fiança bancária.

16.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO;

16.5 - A apresentação de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme disposto no item 12 do EDITAL, constitui condição para assinatura do CONTRATO;

16.6 - O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou ser apresentado presencialmente na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h;

16.7 - O MUNICÍPIO poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato;

16.8 - A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Fica permitida a subcontratação dos serviços de apoio à execução do OBJETO, podendo ser realizada mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, após análise da pertinência e necessidade do ato;

17.1.1. Serviços de apoio são aqueles que não se enquadram no objeto principal do contrato, que foram exigidos como habilitação técnica, ou seja, de gerenciamento de projetos, auditoria, desenho de processos, planejamento, análise econômico-financeira. Exemplos de serviço de apoio: vistoria aos pontos de iluminação pública e desenvolvimento de ferramenta de software.

17.2 - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atos praticados pela subcontratada, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação;

17.3 - Os contratos de prestação de serviços entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONTRATANTE, salvo as exceções expressas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

18.1 - A mora ou o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE no EDITAL, neste contrato e anexos, ensejarão a aplicação das seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ampla defesa, o princípio da proporcionalidade e o disposto nesta Cláusula:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1.1 - As sanções administrativas serão aplicadas por meio de processo administrativo sancionador, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar Municipal nº 790, de 10 de fevereiro de 2016,

iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, garantida sua defesa prévia no prazo legal;

18.2 - Será aplicada a sanção de advertência nos casos em que o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados não resultar prejuízo para o CONTRATANTE e, concomitantemente, perdurar por menos de 5 (cinco) dias úteis da notificação de descumprimento;

18.2.1 - A sanção de advertência, prevista na alínea a do item 18.1, a, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Pública. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa;

18.3 - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

18.4 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no CONTRATO ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos relatórios e/ou execução de demais PRODUTOS/serviços do CONTRATO, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do OBJETO do CONTRATO;

g) utilizar as dependências do CONTRANTE como únicos fins diversos para realização do OBJETO do CONTRATO;

h) tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO na hipótese de o infrator entregar o OBJETO contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO quando o infrator der causa à rescisão do CONTRATO;

V - multa indenizatória de até 10% (dez por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos contratados.

18.5 - As penalidades serão aplicadas pelo gestor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

18.6 - A multa incidirá a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto para a finalização do serviço respectivo.

18.7 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.8 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas, cumulando-se os respectivos valores.

18.9 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do MUNICÍPIO ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á o valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto em faturas subsequentes, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

18.10 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do CONTRATO, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de necessidade do MUNICÍPIO devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

18.10.1 - No caso tratado na Cláusula 18.10, será aplicada a pena de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

18.11 - São consideradas prejudiciais ao CONTRATANTE, pena de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do CONTRATO, todas as ocorrências que tragam ou possam trazer consequências negativas, impactem na gestão do CONTRATO e nos riscos a ele inerentes, tais como, mas não se limitando a:

I - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE;

II - executar os SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE em desacordo com as normas técnicas, condições e especificações contidas neste CONTRATO e em seus anexos, tão como na legislação vigente, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

III - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo, ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar danos causados;

IV - desatender às determinações do CONTRATANTE;

V - prestar informações inexatas ou criar embaraços ao CONTRATANTE ou à Fiscalização;

VI - não fornecer assistência técnica, dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação ao OBJETO deste CONTRATO;

VII - não se submeter as disposições legais em vigor;

VIII - não respeitar e não cumprir as diretrizes, especificações e determinações da Fiscalização;

IX - não fornecer toda a mão de obra, material, maquinário e ferramentas necessárias para a execução das atividades permitidas;

X - ausência de manutenção da garantia prevista na Cláusula 16.

18.12 - As notificações de descumprimento referidas nesta Cláusula serão efetivadas por correio eletrônico indicado pela CONTRATADA, cabendo a ela manter seus dados cadastrais atualizados.

18.13 - Considera-se recebido no dia corrente a notificação enviada pelo CONTRATANTE até às 18h, mediante resposta confirmando o recebimento;

18.14 - A notificação enviada pelo CONTRATANTE após às 18h considera-se recebida no dia subsequente;

18.15 - A aplicação da multa a que alude esta Cláusula não impede que o CONTRATANTE aplique, quando for o caso, outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente, tais como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas no artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93;

18.16 - Caso a CONTRATADA não proceda ao pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, conforme citado na Cláusula 16;

18.17 - Caso o somatório das multas aplicadas exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO, o CONTRATO será automaticamente rescindido.

18.18 - Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADO, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

18.18.1 - 3 meses - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.18.2 - 6 meses - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.18.3 - 8 meses - a subcontratação do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

18.18.4 - 1 ano - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.19 - A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato;

18.20 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;

18.21 - A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

19.1 - O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo CONTRATANTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável;

19.1.1 - Lavrado o auto, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

19.1.2 - O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONTRATADA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo CONTRATANTE;

19.2 - Na fase de instrução, a CONTRATADA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONTRATANTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;

19.3 - Encerrada a instrução processual, o CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONTRATADA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

19.3.1 - Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

19.4 - Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONTRATADA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação;

19.4.1 - A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do IPCA, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da garantia de execução do CONTRATO;

19.4.2 - As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do CONTRATANTE;

19.5 - Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo CONTRATANTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

I - risco de descontinuidade da prestação do OBJETO do CONTRATO;

II - dano grave aos direitos dos usuários do serviços do CONTRATO DE CONCESSÃO, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

20.1 - O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo;

20.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses da CONTRATADA:

I - infringir quaisquer das cláusulas ou condições do CONTRATO;

II - transferir ou ceder o CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte;

III - entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

IV - recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste CONTRATO, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

V - deixar de executar o SERVIÇO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

VI - agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;

deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

VII - deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

VIII - ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IX - subcontratar em desacordo à Cláusula 17ª deste CONTRATO, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação.

20.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

20.4 - Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, no caso de descumprimento pelo CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 79, III e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

20.5 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no aludido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, iniciado a partir da notificação emitida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

21.1.1 - Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 21.1 não decorrer de ato praticado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá manter a validade do CONTRATO, caso se revele legalmente possível o aproveitamento dos atos realizados;

21.1.2 - Na hipótese da Cláusula 21.1, a CONTRATADA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

21.2 - Para fins de cálculo da indenização indicada nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação do contrato;

21.3 - O CONTRATANTE poderá promover nova licitação atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONTRATADA ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1 - As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

I - em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

II - por correio registrado, com aviso de recebimento; e

III - por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

22.2 - Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços postais e eletrônicos, respectivamente:

I - CONTRATANTE:

II - CONTRATADA:

22.3 - Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

22.4 - Nos casos omissos, a CONTRATADA deverá solicitar orientação do CONTRATANTE.

22.5 - As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data:

I - constante do aviso de recebimento;

II - da entrega do ofício judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTAGEM DE PRAZOS

23.1 - Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

23.2 - Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

23.3 - Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CONTRATANTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não há expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

24.1 - Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

24.2 - Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação;

24.2.1 - Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

25.2 - Eventuais alterações no presente CONTRATO serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.

25.3 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

25.4 - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Técnico Responsável**, em 15/12/2020, às 16:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12557283** e o código CRC **29217684**.
